



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REDAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

EXPEDIENTE : N° 4792
PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 231/2022
PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a implantação do Centro de Capacitação em Alfabetização de Marituba - CCAM"

Relatoria: Vereador Pastor Rodvaldo

O Plenário da Câmara Municipal de Marituba, enviou à análise e emissão de parecer desta Casa, Projeto de Lei nº 231/2022 Dispõe sobre a implantação do Centro de Capacitação em Alfabetização de Marituba - CCAM, no Município de Marituba.

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo limitação à propositura de projeto de lei versando sobre essa matéria.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

O Projeto de Lei nº 231/2022 cria no Município de Marituba o Centro de Capacitação em Alfabetização em Marituba, destinado à formação continuada para os professores que atuam, do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

As despesas inerentes ao Centro criado neste projeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Assim, não há obstáculos materiais ou formais evidentes que impeçam a tramitação do Projeto de Lei nº 231/2022, o qual atende às exigências de competência, de iniciativa e de compatibilidade material com os dispositivos constitucionais.

Diante do exposto, esta comissão opina pela ausência de inconstitucionalidade manifesta no Projeto de Lei nº 231/2022, por inexistirem vícios constitucionais de natureza material ou formal que impeçam a sua tramitação.

Nesse sentido, em observância a própria carta constitucional encaminho aos nobres pares meu entendimento e voto **PELA APROVAÇÃO** Projeto de Lei nº 231/2022 Dispõe sobre a implantação do Centro de Capacitação em Alfabetização de Marituba – CCAM

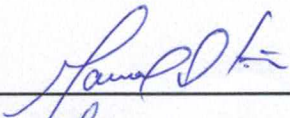
É o parecer.


VER. PASTOR RODVALDO

Relator



ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:



VOTOS CONTRÁRIOS:

Documento publicado digitalmente por SÂMIA CARVALHO em 08/02/2023 às 14:16:36. Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **d282c7496b4749db1af4192bf93434e9**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://marituba.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade>, mediante código **20049**.

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO
POR UNANIMIDADE

09 FEV 2023

Ver. Junior Amaral
Presidente